

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Leitura no Expediente

Sessão de: 26/04/99

PROJETO DE LEI N.º 89/99

Presidente

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DE LOTES COM MENOS DE 125M2, JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS (CÓDIGO DE PARCELAMENTO DE SOLO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - LEI N.º 2.092, DE 22/04/81, ALTERADA PELA LEI N.º 2.094, DE 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m2, e com testada mínima de 1,00 (um) metro para um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

§ 1º -

Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) metros de testada.

§ 2º -

Esta Lei não terá validade nos terrenos do Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda e Jardim Monte Carlo.

Artigo 2º -

Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), adquiridos após a aprovação desta Lei.

Artigo 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º -

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.792 de 12 de abril de 1.999.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE ABRIL DE 1.999

JOÃO BATISTA PARAIBA SEREZANI
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Relat.
Planejamento, Org. e Estatuto
Parcelamento do Solo
Câmara Municipal de Assis
27/04/99
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fls. n.º	03
Proc.	2599
Presidente	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 29/99

De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador JOAO BATISTA PARAIBA SEREZANI

Referência: *Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis(Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).*

Trata-se de Projeto de Lei Nº 29/99, de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador JOAO BATISTA PARAIBA SEREZANI, que autoriza os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m², e com testada mínima de 1,00(um) metro para, no período de 180(cento e oitenta) dias contados da aprovação da Lei, procederem o desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Assis, com restrições aos localizados no Jardim Canadá e excepcionados os terrenos do Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda e Jardim Monte Carlo.

PARECER

Hely Lopes Meirelles, na sua obra, DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros Editores, 1998, 10ª Edição, p. 423, nos ensina:

As restrições de loteamento são de duas ordens: *convencionais e legais. Restrições convencionais* são as que o loteador



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fls. n.º	04
Proc.	35/79
Presidente	

estabelece no plano de loteamento, arquiva no registro imobiliário e transcreve nas escrituras de alienação dos lotes com cláusulas urbanísticas a serem observadas por todos em defesa do bairro, inclusive a Prefeitura que as aprovou. Por isso, quem adquire lote diretamente do loteador ou de seus sucessores deve observância a todas as restrições convencionais do loteamento, para preservação de suas características originárias, ainda que omitidas nas escrituras subsequentes, porque o que prevalece são as cláusulas iniciais do plano de urbanização, e consequentemente, todos os interessados no loteamento - proprietário ou promissário de lote, loteador e Prefeitura - têm legitimidade para defendê-las judicialmente, como já decidiu o TJSP, em acórdão que fomos relator, e está expresso no art. 45 da Lei 6.766/79. As restrições legais são as impostas pelas normas edilícias para todas as urbanizações ou especificamente para determinados loteamentos ou certos bairros. Tais restrições, como imposições urbanísticas de ordem pública, têm supremacia sobre as convencionais e as derrogam quando o interesse público o



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

Fls. n.º	05
Proc.	35/99
Presidente	

exigir, alterando as condições iniciais do loteamento, quer para aumentar as limitações originárias, quer para liberar as construções e usos até então proibidos.

Assim, por estar em conformidade com o Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei Nº 2.092/81, alterada pela Lei Nº 2.094/81, como também, preservadas as restrições convencionais quanto aos desmembramentos de lotes urbanos, diante do impedimento da aplicação da lei aos imóveis localizados no Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda e Jardim Monte Carlo, nos termos da redação dada ao § 2º do seu artigo 1º, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que o Projeto de Lei Nº 29/99, seja discutido e votado pelo plenário, com obediência às normas regimentais.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 29 de abril de 1999


Rubens Pipolo - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	06
Pro. n.º	35/99

-FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº : 35/99

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 29/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 29/99, de autoria do Vereador João Batista Paraíba Serezani, que dispõe sobre a regulamentação de lotes com menos de 125m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Pareclamento de Solo em Geral do Município de Assis Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094 de 03/07/81.

II - PARECER

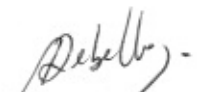
O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação.

O Projeto em tela tem por objetivo autorizar os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m², e com testada mínima de 1,00(um) metro para o período de 180 (cento e oitenta) dias, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

Desta forma, esta Comissão sugere o seu encaminhamento para o Egrégio Plenário para a apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de maio de 1.999


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO REBELO FERREIRA NETO


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Fls. nº	07
Proc. nº	35/99
Assinatura	

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

PARECER Nº 35/99

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 29/99

REF.: Projeto de Lei nº 29/99, do Vereador João Batista Paraíba Serezani, que dispõe sobre a regulamentação de lotes com menos de 125m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Pareclamento de Solo em Geral do Município de Assis Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094 de 03/07/81.

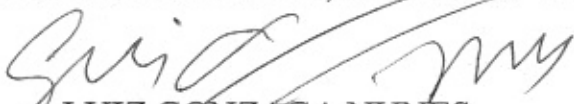
A consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo autorizar os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m², e com testada mínima de 1,00(um) metro para o período de 180 (cento e oitenta) dias, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

O projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM, 10 DE MAIO DE 1.999


LUIZ GONZAGA NUNES


HERMON BERGAMASSO CANTON


JOSÉ ALVES FERREIRA



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS -SP

Fls. n.º 08
Proc. 35/99
Presidente

AUTÓGRAFO Nº 24/99

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 29/99 do Vereador João Batista Paraíba Serezani, que dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis – Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m², e com testada mínima de 1,00 (um) metro para um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.
- § 1º - Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) metros de testada.
- § 2º - Esta Lei não terá validade nos terrenos do Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda e Jardim Monte Carlo.
- Artigo 2º -** Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), adquiridos após a aprovação desta Lei.
- Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.792 de 12 de abril de 1.999.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 11 DE MAIO DE 1999

WALDIR CAMPOS DA CRUZ
Vice Presidente

DIRLEI GONÇALVES
2º Secretário

MILTON BURLIM
Presidente

MARIA ESMERALDA N. MARTINS
1ª Secretária



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. Administração

Fis. n.º	09
Proc.	3599
Presidente	

LEI Nº 3.799, DE 19 DE MAIO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	945
Data	26/05/99
Horário	15:50
Assinatura	

Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125 m², e com testada mínima de 1,00 (um) metro para um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.
- § 1º -** Os terrenos localizados no jardim Canadá deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) metros de testado.
- § 2º -** Esta Lei não terá validade nos terrenos do Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda e Jardim Monte Carlo.
- Art. 2º -** Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), adquiridos após a aprovação desta Lei.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de maio de 1.999.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 19 de maio de 1999.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ASSIS

VOZ DA TERRA

TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1999



Depto. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal Prof.ª Judith de Oliveira Garcez
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.799, DE 19 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1ª - Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125 m², e com testada mínima de 1,00 (um) metro para um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.
- § 1ª - Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) metros de testado.
- § 2ª - Esta Lei não terá validade nos terrenos do Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda e Jardim Monte Carlo.
- Art. 2ª - Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), adquiridos após a aprovação desta Lei.
- Art. 3ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de maio de 1999.

ROMEUS JOSÉ BOLFARINI

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 19 de maio de 1999.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos